Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
04/05/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 30 , DE 2026

(Proponente: Vereador Rondinelle Batista/Novo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/04/26
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Repúdio ao Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (Simepar), em razão do posicionamento favorável a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1141.

Dê-se ciência desta Moção ao Presidente do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (Simepar), O Excelentíssimo Senhor Dr. Marlus Volney de Morais.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de abril de 2026.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Justificativa:

Esta Moção de Repúdio fundamenta-se na inabalável defesa da vida humana desde a sua concepção, um princípio ético e moral que transcende quaisquer interpretações jurídicas que busquem relativizar o valor intrínseco da existência. A vida é o bem maior, e sua proteção deve ser a prioridade de todas as instituições e esferas da sociedade.

É com profunda preocupação que esta Casa de Leis observa a atuação do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (Simepar) como *amicus curiae* na ADPF 1141. Esta ação questiona a Resolução do O Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.378/2024, que estabelece parâmetros éticos e técnicos para a realização de procedimentos abortivos em estágios avançados da gestação, vedando a assistolia fetal (feticídio) quando há probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.

ADPF 1141, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, cuja tramitação pode ser acompanhada em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6895912

AM. CURIAE.
SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA

ADV.(A/S)
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)

ADV.(A/S)
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

O posicionamento do Simepar, ao se opor a uma norma que visa proteger a vida do nascituro em estágio avançado de desenvolvimento, contraria os mais basilares princípios de defesa da vida e da dignidade humana. A técnica da assistolia fetal, que provoca a morte do feto antes de sua retirada, especialmente em um estágio em que há viabilidade extrauterina, configura-se como um ato de extrema gravidade, incompatível com a ética médica que tem como pilar a preservação da vida.

Em termos mais simples, o que o Simepar está defendendo no Supremo Tribunal Federal (STF) é a possibilidade de realizar o feticídio (assistolia fetal) em bebês com mais de 22 semanas de gestação, mesmo quando eles já teriam chances de sobreviver fora do útero. Isso significa que, em casos de aborto legal (como os decorrentes de estupro), o sindicato quer que os médicos possam injetar substâncias no coração do feto para matá-lo antes de retirá-lo do útero, mesmo que esse bebê já seja capaz de viver. Essa posição vai diretamente contra a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM), que busca proteger a vida desses bebês em estágio avançado, considerando-os como seres humanos com direito à vida.

A atuação do Simepar, ao advogar contra essa proteção, demonstra um preocupante distanciamento da missão primordial da medicina, que é salvar e proteger vidas. A figura do *amicus curiae* deveria ser utilizada para enriquecer o debate com subsídios que reforcem a proteção dos direitos fundamentais, e não para fragilizar a defesa da vida, especialmente a do nascituro.

É importante ressaltar que, em 17 de maio de 2024, o Ministro Alexandre de Moraes suspendeu a norma por meio de uma decisão liminar, permitindo que o procedimento voltasse a ser realizado, e, após a habilitação de diversas entidades como *amicus curiae,* incluindo o Simepar, que se manifestou favoravelmente à derrubada da proibição, o processo foi liberado pelo relator para julgamento definitivo de mérito em março de 2026, encontrando-se atualmente concluso para julgamento de mérito pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, após a instrução processual e a manifestação das partes e dos *amicus curiae*, aguardando a inclusão do feito em pauta de julgamento pela Presidência da Corte.

Essa decisão provisória, significa que a proibição da assistolia fetal em gestações avançadas está, atualmente, sem efeito. Tal cenário reforça a urgência e a necessidade desta Moção de Repúdio, pois a atuação de entidades como o Simepar contribui para a manutenção de uma situação que desprotege o nascituro e fragiliza a ética médica em defesa da vida.

Diante do exposto, manifestamos nosso veemente repúdio à atuação institucional do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná na ADPF 1141, por compreender que sua iniciativa contribui para um cenário de desvalorização da vida humana e de questionamento de parâmetros éticos que deveriam ser inegociáveis na prática médica. Reiteramos nosso compromisso inabalável com a defesa da vida desde a concepção e conclamamos todas as instituições a se unirem na proteção do nascituro.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA